

Portaria nº 940/2018/SEDUC-NNTE Porto Velho, 06 de março de 2018.

Estabelece normas para operacionalização da Progressão Parcial e Retenção Parcial nas escolas da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondonia e considerando o disposto nos Art. [53](#) e [57](#) da Lei nº [8.069/1990](#) do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#) nos incisos I e V do Art. [12](#); I, II, III e IV, do Art. 13; [III](#), [IV](#) e [V](#), do Art. [24](#), da Lei Federal nº [9.394/1996](#) – LDBEN, Parecer CNE/CEB nº 5/1997, Parecer CNE/CEB nº 12/1997, Parecer CNE/CEB nº 28/2000,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para operacionalização da Progressão Parcial e Retenção Parcial nas escolas da rede pública estadual de ensino.

§ 1º Entende-se por Progressão Parcial o Regime de oferta educacional em que o estudante poderá cursar o ano escolar subsequente, mesmo não tendo sido aprovado no ano escolar anterior.

§ 2º Entende-se por Retenção Parcial o Regime de matrícula destinado ao estudante retido no terceiro ano da etapa ensino médio regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA, para cursar no ano letivo posterior apenas os componentes curriculares em que não obteve aprovação.

Art. 2º Todas as escolas da rede pública estadual de ensino deverão ofertar Progressão Parcial e Retenção Parcial nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, a estudantes que delas necessitem.

§ 1º A escola deverá inserir em seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar o regime de Progressão Parcial e Retenção Parcial;

I - as escolas de Ensino Fundamental com atendimento regular e Educação de Jovens e Adultos – EJA, ofertarão o Regime de Progressão Parcial;

II - as escolas com atendimento de ensino Médio regular e EJA ofertarão o Regime de Progressão Parcial e Retenção Parcial.

§ 2º Excetua-se do caput desse artigo os componentes curriculares amparados em norma estabelecida pelo CEE/RO e Secretaria de Estado da Educação – Seduc.

Art. 3º As escolas deverão elaborar projeto de execução da Progressão Parcial e Retenção Parcial e encaminhá-los à Coordenadoria Regional de Educação – CRE para apreciação e deliberação.

Art. 4º A Progressão Parcial visa atender a estudantes retidos em até 03 (três) componentes curriculares da Base Nacional Comum por insuficiência de aproveitamento, respeitado o Parágrafo único do Art. 2º, nos seguintes casos:

I – estudantes retidos dos 6º anos do Ensino Fundamental ao 2º ano do Ensino Médio, regular;

II – estudantes retidos dos 5º anos do Ensino Fundamental ao 2º ano do Ensino Médio do Curso Semestral na Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 5º Para submeter-se ao Regime de Progressão Parcial e Retenção Parcial o estudante deverá ser matriculado no ano escolar subsequente e no ano escolar em que se deu a retenção, cursando, concomitantemente, os dois anos escolares.

Art. 6º Para efeito de registro no Sistema Educacenso - Inep, a matrícula de estudantes na Progressão Parcial ou Retenção Parcial será computada como aprovado.

§ 1º No Sistema Educacenso – Inep, o estudante da Progressão Parcial deverá ser cadastrado como aprovado, conforme orientação do Inep/MEC.

§ 2º Os alunos retidos em ano escolar de conclusão de etapa deverão ser cadastrados como aprovados e não concluintes.

Art. 7º O Serviço de Orientação Educacional e a Supervisão Escolar deverão acompanhar o estudante matriculado em Regime de Progressão Parcial e Retenção Parcial corroborando para o sucesso do mesmo nos dois anos escolares os quais está submetido.

Parágrafo único. O Serviço de Orientação Educacional e de Supervisão Escolar em conjunto com a Secretaria Escolar deverão manter atualizados os dados referentes aos estudantes matriculados na Progressão Parcial e Retenção Parcial.

Art. 8º As escolas organizarão sua oferta de Progressão Parcial e Retenção Parcial, devendo optar por uma das formas abaixo especificadas:

I- preferencialmente no contra turno;

II - numa pré ou pós-aula, dentro do seu horário de matrícula, conforme organização da escola.

§ 1º A Progressão Parcial partirá de um diagnóstico de entrada, com vistas à elaboração do Plano de Estudos, composto por momentos de participação direta entre o professor responsável e o estudante, para realização de atividades e avaliações, atendidas outras necessidades conforme o caso.

§ 2º O diagnóstico de que trata o § 1º deste artigo será apresentado pelo Professor do componente curricular do ano escolar em que houve a retenção, do qual deve constar os conteúdos em que o estudante não apresentou competências e habilidades.

§ 3º O cumprimento da carga horária e o registro da frequência não serão computados para efeito de aprovação do estudante no Regime de matrícula por Progressão Parcial ou Retenção Parcial.

§ 4º Não terá direito à Progressão Parcial o estudante que ficou retido por infrequência.

Art. 9º Compete ao Professor responsável pelo atendimento do estudante matriculado em Regime de Progressão Parcial e Retenção Parcial nas formas tratadas no Artigo 7º desta Portaria:

I – elaborar em conjunto com o supervisor escolar o Plano de Estudos da Progressão Parcial e Retenção Parcial, com ementa curricular e material instrucional, correspondentes ao ano de retenção do estudante;

II – repassar ao estudante retido os conteúdos do componente curricular relativo ao ano escolar da retenção por meio de atividades extraclasse;

III – estabelecer prazo para devolução de atividades, extraclasse solicitadas e corrigidas;

IV – promover avaliações dos estudantes por meio de trabalhos e provas escritas;

V – registrar no diário eletrônico os conteúdos, procedimentos e avaliações trabalhados com o estudante na Progressão Parcial ou Retenção Parcial;

VI – oficializar, em tempo, à Supervisão Pedagógica os descumprimentos de obrigações formais estabelecidas no Plano de Estudos da Progressão e Retenção Parcial pelo estudante.

Art. 10 Os estudos da Progressão Parcial e Retenção Parcial terão duração de um bimestre letivo, devendo a escola ofertá-los nos 04 (quatro) bimestres letivos do ensino regular e, nos 02 (dois) bimestres letivos dos cursos semestrais da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Parágrafo único. Ao estudante do ensino regular ou da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, que não for promovido no (s) componente (s) curricular (es) objeto (s) da Progressão Parcial ou Retenção Parcial em 1 (um) bimestre letivo, será ofertada a oportunidade de matricular-se em nova Progressão Parcial ou Retenção Parcial no bimestre letivo seguinte, com os mesmos critérios de acompanhamento e avaliação.

Art. 11 A atribuição de notas das avaliações do estudante na Progressão Parcial e Retenção Parcial atenderá critérios específicos, a saber:

I – trabalhos escritos – 5,0 (cinco) pontos; e

II – provas escritas – 5,0 (cinco) pontos.

§ 1º A aprovação do estudante nos componentes curriculares será o resultado da adição do disposto nos incisos I e II desse artigo.

§ 2º Será promovido o estudante que obtiver a nota mínima 5,0 (cinco), tanto para o ensino regular quanto para a modalidade Educação de Jovens e Adultos -EJA.

Art. 12 O estudante retido ou evadido dos estudos da Progressão Parcial e Retenção Parcial será submetido ao final do ano letivo, à avaliação referente ao preenchimento de lacuna.

§ 1º O estudante retido na avaliação referente ao preenchimento de lacuna e aprovado no ano escolar subsequente ao da retenção avançará para o ano subsequente, devendo ser novamente matriculado no Regime de Progressão Parcial, até alcançar a promoção.

§ 2º Caso o estudante fique retido na avaliação referente ao preenchimento de lacuna, e retido no ano escolar subsequente deverá ser novamente matriculado no mesmo ano escolar da progressão parcial, devendo simultaneamente:

I - cursar integralmente o ano escolar subsequente de retenção;

II - cursar os componentes curriculares da progressão parcial em que ficou retido nos exames de lacuna.

Art. 13 A transferência de estudantes em Regime de Progressão Parcial e Retenção Parcial acontecerá:

I – por transferência automática entre escolas da rede estadual de ensino, observando a documentação exigida para a efetivação da matrícula;

II – de estudantes reprovados transferidos de outras redes de ensino que não ofertam o Regime de Progressão Parcial e Retenção Parcial.

Parágrafo único: Ao estudante transferido na condição de reprovado, caberá à escola recipiendária analisar seu histórico escolar e, sendo constatada a retenção em até 03 componentes curriculares poderá efetuar a matrícula no Regime de Progressão Parcial.

Art. 14 A Secretaria Escolar deverá proceder todos os registros da Progressão e Retenção Parcial nos assentamentos escolares do estudante.

§ 1º Para fins de registro dos estudos de Progressão e Retenção Parcial, a escola deverá adotar os instrumentais a seguir, e outros que considerar necessários:

I – Requerimento de Matrícula;

II – Ficha de Matrícula;

III – Ficha Individual;

IV – Diário de Eletrônico;

V – Ata Especial de Progressão Parcial.

Art. 15 O estudante retido em até 03 (três) componentes curriculares, no 3º ano da etapa Ensino Médio, regular ou em curso semestral da modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA poderá ser submetido ao Regime de Retenção Parcial.

Parágrafo único. O Regime de Retenção Parcial obedecerá aos mesmos critérios pedagógicos do Regime de Progressão Parcial de que trata esta Portaria.

Art. 16 Os Diretores Escolares, Supervisores Escolares, Orientadores Educacionais e funcionários de Secretaria Escolar, deverão dar suporte às ações operacionalizadas pelos professores durante o atendimento aos estudantes matriculados no Regime de Progressão Parcial ou Retenção Parcial.

Art. 17 Compete ao Conselho de Professores, exauridas todas as possibilidades de aprovação dos estudantes, em registro formal, após consolidadas as retenções, encaminhá-los ao Regime da Progressão Parcial ou Retenção Parcial.

Parágrafo único. O Conselho de Professores de cada escola deverá estabelecer metas anuais de redução das retenções no âmbito escolar.

Art. 18 Caberá ao gestor escolar divulgar à comunidade escolar a forma de atendimento aos estudantes passíveis de frequentar a Progressão Parcial ou Retenção Parcial.

Art. 19 Compete às Coordenadorias Regionais de Educação – CRE's:

I - acompanhar a organização e oferta da Progressão Parcial e Retenção Parcial;

II - apreciar os projetos de Progressão Parcial e Retenção Parcial das escolas de sua jurisdição das escolas da rede estadual de ensino sob sua jurisdição;

III – dar devolutiva às escolas dos projetos de Progressão Parcial e Retenção Parcial para ajustes ou adequações, quando necessário;

IV – solicitar de cada escola de sua jurisdição o controle estatístico semestral da oferta da Progressão Parcial ou Retenção Parcial;

V – encaminhar, por meio de relatório, à Gerencia de Controle, Avaliação e Estatística – GCAE/DGE/Seduc os resultados produzidos pela oferta da Progressão Parcial e Retenção Parcial.

Art. 20 A oferta de Progressão Parcial e Retenção Parcial ao estudante atendido pelo Projeto Ensino Médio com Mediação Tecnológica estará amparada por portaria específica.

Art. 21 Os casos omissos referentes à operacionalização da Progressão Parcial e Retenção Parcial tratados nesta Portaria serão dirimidos pela Gerência de Controle, Avaliação e Estatística/Seduc/RO, por meio de Notas Técnicas – NT.

Art. 22 Esta Portaria e seus anexos entram em vigor na data de sua publicação revogando-se a Portaria nº 604/2017-GAB-Seduc, de 04 de dezembro de 2017, publicada no DOE nº 230, página 41, de 08.12.2017.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA  
Secretário de Estado da Educação